



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0128/2022
novembro de 2022

Em, 07 de

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL E DIFERENCIADO AOS
PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, NO
ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da contabilidade, aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da respectiva certidão de regularidade profissional válida.

Art. 2º – A garantia do atendimento preferencial, se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário e diferenciado;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento; IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º – Os órgãos descritos no artigo 1º. terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla publicidade em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado – CRC/RJ.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A contabilidade há muito tempo deixou de ser considerada uma técnica de escrituração de fatos e documentos com o objetivo de calcular tributos e apurar resultados financeiros, e atualmente é reconhecida como um dos mais importantes elementos integrantes de uma gestão organizacional.

O contador participa dos trabalhos desde a fase de criação do plano de negócios, contribuindo para o amadurecimento do conceito, indicando as atividades ideais para incluir no CNPJ e, principalmente, elaborando um planejamento tributário que seja mais econômico.

O Brasil conta com mais de meio milhão de profissionais registrados - até o momento 530 mil; onde destes, no Estado do Rio de Janeiro, estão registrados mais de 53 mil Profissionais Contábeis, entre técnicos em contabilidade e contadores.

Compete ao profissional da contabilidade o importante papel de gerar para o poder público 100% dos dados dos contribuintes, pessoas jurídicas, a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam os processos de fiscalização.

Desta forma, inegável que os profissionais da contabilidade são a força motriz de apoio à gestão e arrecadação municipais.

Compreender seu papel de relevância para a administração pública, resulta na otimização e agilização dos processos do ente público em todas as suas esferas, pois o profissional da contabilidade é o profissional capacitado para a resolução das demandas dos clientes com maior eficiência e menor probabilidade de erros.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem a função de dar efetividade à máquina pública municipal, e ao mesmo tempo permitir aos profissionais da contabilidade, no estrito exercício de suas funções, a representação efetiva dos interesses de seus clientes, pelo que conto com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2022.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Vereador(a) - Autor(a)